

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º E ART. 10, DA LEI Nº 743, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os artigos 9º e 10, da Lei nº 743, de 22 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Para o exercício do cargo comissionado de Diretor de Unidade Escolar, conforme previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e Resolução nº 460, de 25 de janeiro de 2017, do Conselho Estadual de Educação, será exigida a formação do gestor escolar em curso de graduação em Pedagogia.

§ 1º Os profissionais de educação com graduação concluída obrigatoriamente em Pedagogia, deverão apresentar comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo duzentas e quarenta horas-aula.

§ 2º A função de direção poderá ser exercida, igualmente, por candidato que tenha cursado outra graduação, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar.

§ 3º Será exigida do candidato ao cargo de Diretor de Unidade Escolar, além da formação a que referem os parágrafos anteriores desta Lei, experiência de, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício de docência.

§ 4º Para o exercício do cargo comissionado de Coordenador Pedagógico, conforme previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, será exigida a formação em Pedagogia ou outra Licenciatura Plena, preferencialmente com formação em Gestão Escolar ou Administração Escolar, bem como outras especializações específicas de Coordenador Pedagógico.

§ 5º Aos servidores efetivos será exigido para assumir os cargos comissionados de Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico, a conclusão do período de estágio probatório na rede municipal de ensino, no exercício da função docente.

MENSAGEM Nº 036, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO COM EMENDAS
EM ANEXO

Data 09/09/22

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, com supedâneo no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º E ART. 10, DA LEI Nº 743, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS".

A proposta ora encaminhada busca regulamentar os critérios técnicos para os profissionais do magistério que ocuparão os cargos de Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Certos que mais uma vez contaremos com o apoio de todos que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, para a apreciação da matéria em CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, aproveitamos a oportunidade para renovar a todos, protestos de apreço e consideração.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 24 de agosto de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA Assinado do forma digital por
MANO:01052266371 GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Dados: 2022.08.24 09:09:53 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE

24/08/2022 10:30 h

João Paulo

Art. 10 Os cargos comissionados de Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico são atribuídos aos profissionais do magistério, quando designados para o exercício de atividades de suporte pedagógico, cuja complexidade exige retribuição pecuniária conforme consta na Lei nº 742/2009.

§ 1º Os cargos descritos no *caput* deste artigo serão providos mediante nomeação pelo Prefeito (a) Municipal, após a realização de processo seletivo de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme Edital a ser elaborado pelo Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos cargos de Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico será de 2 (dois) anos, com recondução de seus ocupantes por igual período.

§ 3º Os ocupantes dos cargos comissionados de Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico participarão de processo de avaliação de desempenho específico, conforme critérios estabelecidos em Ato do Poder Executivo Municipal, sendo os resultados passíveis de processo de exoneração do ocupante do cargo comissionado.

§ 4º O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo será conduzido por uma comissão de acompanhamento, a ser designada pelo(a) Secretário(a) de Educação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

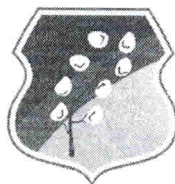
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os artigos 30 a 41 da Lei Municipal nº 528, de 06 de dezembro de 2001.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos
24 de agosto de 2022.**

GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por
GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Dados: 2022.08.24 09:10:27 -03'00'

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL**



APROVADO

Em 09/09/22


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Manoel Peixoto, Nº 170 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

OK

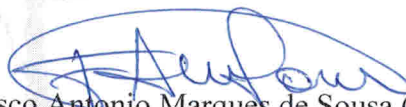
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 036/2022 que altera a redação do Art. 9 e 10 da Lei nº 743, de 22 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério de Nova Russas).

O art. 10 do Projeto de Lei nº 036 de 24 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

Art. 10 – Os cargos comissionados de Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico são atribuídos aos profissionais do magistério, quando designados para o exercício de atividades de suporte pedagógico, cuja complexidade exige retribuição pecuniária conforme consta na Lei nº 741/2009.

Palácio Vereador Raimundo Paiva Sobrinho, 01 de setembro de 2022.



Francisco Antonio Marques de Sousa (Coca)
Vereador